

VIOÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – RONDÔNIA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.340/2006.

Raimundo Oliveira Filho¹, Monica Franchi Carniello², Moacir José dos Santos³

^{1,2,3} Universidade de Taubaté/ Mestrado em Gestão e Desenvolvimento Regional. Rua Visconde do Rio Branco, 210 Centro - 12020-040 - Taubaté - SP – Brasil monicafcarniello@gmail.com

Resumo- O estudo tem como objetivo apresentar dos dados estatísticos dos registros de ocorrências policiais de violência doméstica e familiar praticados contra a mulher no período de 2006 a agosto de 2009, no município de Porto Velho – Rondônia, após a vigência da Lei nº 11.340/2006 (Maria da Penha). A pesquisa caracteriza-se como descritiva, de abordagem quantitativa, com coleta de dados documental. Constatou-se que Porto Velho é a décima oitava cidade do Brasil mais violenta contra a mulher, mas apesar disso o município conta apenas com uma Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres e Família – DDMF, que não funciona em tempo integral, possui apenas um Centro de Referência e está em fase de conclusão de uma casa abrigo para prestar atendimento psicológico e jurídico. O maior índice de crimes ocorridos são os do tipo penal, de ameaças seguidas pela lesão corporal.

Palavras-chave: Violência doméstica e familiar. Ameaças. Lesão Corporal.

Área do Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

Introdução

A violência doméstica e familiar é um mal que atinge todas as camadas sociais, engana-se quem pensa que ela ocorre somente com pessoas pobres, de baixo nível educacional formal, famílias pequenas e desestruturadas. A violência atinge crianças, mulheres e idosos em todo mundo, não privilegia nenhuma classe econômica, sendo fácil constatar-la em todas as classes sociais e em qualquer núcleo familiar. O agressor, geralmente caracteriza-se como uma pessoa que quase sempre goza de bons conceitos no meio social do qual está inserido, é um bom pai e por esse motivo a mulher muitas vezes prefere não denuncia-lo.

A violência doméstica e familiar contra a mulher não é assunto novo, traz resquícios desde e regime familiar patriarcal que atribuía grau de inferioridade e submissão ao homem, a idéia era tão bem difundida e inculcada no meio das mulheres que elas mesmas passavam a se colocar em grau de inferioridade, levando-as a crer que na verdade eram inferiores e submissas ao homem. Não é essa idéia apenas característica elementar da família patriarcal, visto que nos dias atuais muitos homens ainda enxergam a mulher numa posição de inferioridade, e por isso vilipendiam os seus direitos fundamentais com a prática de violência de todas as espécies.

O problema da violência doméstica e familiar por sua vez é universal que atinge milhares de pessoas, em grande número de vezes de forma silenciosa e dissimuladamente. Portanto, é um problema que atinge ambos os sexos e não

costuma obedecer nenhum nível social, econômico, religioso, cultural ou de idade, trata-se de um problema complexo e seu enfrentamento carece da composição de serviços de naturezas diversas, demandando um grande esforço de trabalho comum da sociedade em geral, bem com há necessidade de implementação de políticas públicas visando contribuir para erradicar a violência doméstica e familiar. Este artigo discute a violência doméstica e familiar contra a mulher no município de Porto Velho – Rondônia.

O objetivo deste trabalho é fazer um balanço das ações da Delegacia Especializada em Defesa da Mulher e Família – DDMF do município de Porto Velho/RO, no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher após o advento da Lei nº 11.340/07, de 07 de agosto de 2006 (Maria da Penha) em vigor há quatro anos, levantar quais foram os mecanismos criados visando não apenas coibir e prevenir, mas também erradicar

Violência doméstica

Vários são os tipos de violência doméstica e familiar contemplados na literatura são apresentadas, a seguir, algumas considerações de natureza conceitual acerca dos tipos de violência que possuem relação direta com a violência contra mulher, tais como: a violência de gênero, a violência doméstica e familiar ou intrafamiliar.

Segundo Souza (2007) violência de gênero apresenta-se como uma forma mais abrangente e geral, sendo a expressão utilizada

para designar diversos atos praticados contra as mulheres como forma de submetê-las a sofrimento físico, sexual e psicológico, aí incluídas as diversas formas gerais, com ênfase para as suas relações de trabalho, caracterizando-se principalmente pela imposição ou pretensão de imposição de uma subordinação e controle do gênero masculino sobre o feminino. A violência de gênero se apresenta, assim, como um gênero, do qual as demais são espécies.

Para Teles (2002) tanto a sociologia, quanto a antropologia, bem como outras ciências humanas utilizaram-se da categoria gênero como meio de evidenciar as desigualdades socioculturais existentes entre mulheres e homens, que repercutem na esfera da vida pública e privada de ambos os sexos, impondo a eles papéis sociais diferenciados que foram construídos historicamente, e criaram pólos de dominação e submissão, prevalecendo o poderio masculino em detrimento dos direitos das mulheres. Para ele a violência de gênero pode ser entendida como violência contra mulher, pois a própria expressão foi assim concebida por ser praticada contra pessoa do sexo feminino, apenas e simplesmente pela sua condição de mulher. Sua expressão traduz a intimidação que sofre a mulher pelo homem, o qual desempenha o papel de seu agressor, seu dominador e seu disciplinador.

Na visão de Souza (2007) a violência doméstica se apresenta com o mesmo significado de violência familiar ou intrafamiliar, compreendendo assim a prática de maltrato desenvolvida no âmbito domiciliar, residencial ou referente ao lugar que habite um grupo familiar, sendo importante ressaltar o aspecto espacial no qual ocorre a violência, não priorizando o sujeito violentado, pois a vítima pode ser qualquer pessoa integrante do grupo familiar que venha a sofrer agressões físicas ou psíquicas praticadas por um agressor que seja membro do mesmo grupo.

Alguns autores quais? citar afirmam que há uma distinção acentuada entre violência doméstica e familiar ou intrafamiliar, enquanto outros as tratam com o mesmo significado. A diferença fundamental entre elas é que a violência familiar pode ocorrer fora do espaço doméstico, como resultado, exclusivamente, de relações violentas entre membros da própria entidade familiar; enquanto que a violência doméstica, trata das relações entre pessoas que residem no mesmo espaço familiar, mas não necessariamente pertencem à família biológica.

Para corroborar com a idéia acima, com a aprovação da Lei nº 11.340/07, de 07 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha), constituiu uma verdadeira inovação no mundo jurídico, pois ao tratar da violência doméstica e familiar contra a mulher, amplia o espaço de ocorrência da

violência, admitindo que pode ser praticada em qualquer lugar, desde que motivada por uma relação de afeto ou convivência familiar entre agressor e ofendida, como, por exemplo, a mulher que sofre agressões em via pública pelo ex-marido ou ex-companheiro.

Izumino (2007) diz que a violência familiar envolve membros de uma mesma família, extensa ou nuclear, levando-se em conta a consangüinidade e a afinidade, podendo a violência familiar ocorrer no interior do domicílio ou fora dele, embora seja mais freqüente que ocorra no primeiro caso. Já a violência doméstica apresenta pontos de sobreposição com a familiar. Atinge, também pessoas que não pertencem à família, vivem parcial ou integralmente no domicílio do agressor.

Há vários fatores determinantes para a caracterização da violência doméstica e familiar contra a mulher, dentre os quais podemos citar: os psicológicos, verbal, culturais, religiosos e sócio-econômicos. A violência psicológica ou agressão emocional, às vezes é mais prejudicial do que a física e é caracterizada pela rejeição, depreciação, discriminação, humilhação, desrespeito e punições exageradas. É uma agressão que não deixa marcas corporais aparentes, no entanto, emocionalmente causa cicatrizes indelévels para toda a vida da agredida.

A violência verbal ocorre geralmente concomitante com a violência psicológica, alguns agressores verbais dirigem sua artilharia contra outros membros da família, incluindo momentos quando estes estão na presença de outras pessoas estranhas ao lar. Em decorrência de sua menor força física e da expectativa da sociedade em relação à violência masculina, a mulher tende a se especializar na violência verbal, mas, de fato, esse tipo de violência não é monopólio somente das mulheres para fins de reagirem à agressão é também muito presente no público masculino.

A mulher que habitualmente sofre agressão, muita das vezes deixa de denunciar o seu agressor por depender economicamente do mesmo, para não se ver desamparada não recorre à autoridade policial. Já em relação aos fatores culturais, analisa a ideologia machista e os mitos referentes à mulher vítima de agressões. Nos aspectos religiosos, verifica-se a influência exercida pela religião sobre o ciclo de violência e a conseqüente permanência da mulher no relacionamento violento.

Temos então que a violência doméstica e familiar contra mulher se manifesta na sociedade das mais variadas formas possíveis, desde a violência simbólica, fruto de uma idealização de papéis impostos a homens e mulheres, até a culminar na violência física, que deixa mais do que marcas corpóreas na vítima. A maneira mais fácil

e comum de se identificar à ocorrência da violência é mediante a constatação visível de hematomas físicos, que se caracteriza pelo uso de qualquer forma de força, ou através da ameaça de força física, com o intuito de lesionar outrem, isto é, ferir a saúde ou integridade corporal da mulher, haja vista que a ameaça vem quase sempre seguida da lesão corporal.

Com o advento da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, intitulada Lei Maria da Penha, conceitua violência física, como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde física da mulher, deixando em aberto todas as demais possibilidades que aí possam se enquadrar, pois esse tipo de violência pode se manifestar das mais variadas formas, como, por exemplo, através de: tapas, empurrões, socos, mordidas, chutes, pontapé, queimaduras, cortes, estrangulamento, lesões por armas ou objetos, dentre outras.

Violência doméstica, também conhecida como violência familiar, é um fenômeno complexo, pois suas causas são múltiplas e de difícil definição. Vários teóricos quem? Exemplificar ofereceram definições sobre o tema, no entanto, nenhuma dessas teorias conseguiu refletir a conceituação global do fenômeno.

Na definição da Convenção de Belém do Pará, Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, adotada pela OEA em 1994, a violência contra a mulher é qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada. A violência contra as mulheres é uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres que conduziram à dominação e a discriminação contra as mulheres pelos homens e impedem o pleno avanço das mulheres.

A Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos (Viena, 1993) reconheceu formalmente a violência contra as mulheres como uma violação aos direitos humanos. Desde então, os governos dos países-membro da ONU e as organizações da sociedade civil têm trabalhado para a eliminação desse tipo de violência, que já é reconhecido também como um grave problema de saúde pública. Segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde), as conseqüências do abuso são profundas, indo além da saúde e da felicidade individual e afetando o bem-estar de comunidades inteiras.

Em outras palavras violência doméstica é uma série de atos praticados de modo progressivo com o intuito de forçar o outro a abandonar o seu espaço constituído e a preservação da sua identidade como sujeito das relações econômicas, políticas, éticas, religiosas e eróticas, pois sempre que ocorre uma violência, há um sujeito que atua

para abolir, definitivamente, os suportes dessa identidade, para eliminar no outro os movimentos do desejo, da autonomia e da liberdade.

A violência doméstica e familiar contra as mulheres não ocorre de um dia para o outro, ela vai surgindo aos poucos passando por vários estágios, no início o agressor mostra arrependimento, faz promessas que não vai voltar a agredir e atribui culpa a fatos situacional ou as questões de ordem pessoal, busca a todo custo lograr êxito numa reconciliação, há um aparente fim da violência. Não muito raro a agressão volta a acontecer e é tendenciosa a aumentar a cada dia, pois ao ser perdoado uma primeira vez, acredita que a sua companheira não vai denunciá-lo.

Violência doméstica é um conjunto de condutas de carácter abusivo perpetuado de forma intencionalizada sobre o cônjuge, podendo envolver ações violentas e não-violentas (atos, verbalizações e omissões); Assumem o propósito de dominar a vítima, de lhe infligir deliberadamente dano, induzir medo, fazê-la sentir-se subordinada, desvalorizada e incompetente (MATOS, 2005).

Metodologia

Tendo em vista os objetivos do estudo, realizou-se uma pesquisa de natureza qualitativa e exploratória, visando identificar como estão as estatísticas dos registros de ocorrências policiais de violência doméstica e familiar contra as mulheres no município de Porto Velho/RO, após a vigência da Lei nº 11.340/2006 (Maria da Penha) para identificar quais são os crimes com maior incidência que são praticados contra as mulheres. O campo de pesquisa deste trabalho foi a abordagem da única Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres e Família – DDMF do município. O estudo foi baseado em levantamento documental e dados estatísticos dos registros realizados no período pesquisado.

Resultados

Pode-se verificar através dos dados estatísticos apresentados na Tabela 1 que desde a vigência da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) o número de ocorrências registra pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher tem mantido as estáticas estáveis, giram em torno de pouco mais de quatro mil registros por ano envolvendo todos os tipos penais, uma demonstração de que as mulheres estão confiantes e acreditando na eficácia da aplicação da Lei, se sentem mais seguras em denunciar o companheiro agressor, diante da aplicação de penas mais severas as mulheres tiveram coragem de denunciar de se libertar daquela opressão em que viviam.

Tabela 1 – Dados estatísticos das ocorrências registradas no ano de 2006 ao mês de agosto de 2009

TIPO/PENAL	2006	2007	2008	2009
	jan/dez	jan/dez	jan/dez	jan/ago
Abandono de lar	39	105	56	55
Abandono Material	01	-	02	-
Abandono Incapaz	-	-	02	-
Aditamento de Ocorrência	03	04	-	-
Administração Pública	01	-	-	-
Ameaças	997	973	920	700
Apropriação Indébita	02	07	02	-
Assedio Sexual	-	-	03	04
Atentado V. ao Pudor	-	05	-	-
Ato Obsceno	-	-	-	-
Briga de Família	02	01	-	-
Calúnia, Difamação e Injúria	104	149	227	184
Cárcere Privado	01	01	01	-
Comunicação de Fato Atípico	105	405	352	323
Comunicação de outros ilícitos	661	418	152	86
Constrangimento ilegal	02	02	06	01
Danos	12	20	07	04
Denuncia Caluniosa	01	-	-	01
Desacato	-	01	01	-
Desobediência	-	-	03	10
Embriaguez	04	11	04	03
Estupro conhecido	05	02	01	-
Estupro Ignorado	04	11	03	08
Exerc.Arbitrario das Prop.Razões	01	03	04	08
Extravio/perda	-	-	-	08
Furto	07	05	03	02
Homicídio	01	01	-	-
Homicídio tentado	01	05	-	-
Incêndio em residência	-	01	-	-
Lesão Corporal	627	629	379	275
Lesão corporal recíproca	-	03	-	-
Maus tratos	-	-	01	01
Outras contravenções	25	-	-	-
Perda de Documento	04	08	01	02
Perigo/vida/saúde	-	01	-	-
Perturbação Sossego Tranqüilidade	171	188	285	120
Pessoa desaparecida	-	01	-	-
Posse de Entorpecente	01	01	-	-
Racismo	-	01	-	-
Recaptura de foragido	-	02	-	-
Rixa	-	02	-	-
Roubo	01	05	01	-
Sedução	-	-	-	-
Tentativa de Estupro	03	05	01	-
Vias de fato	03	17	19	13
Violação de domicílio	02	06	07	04
Total - DDMF	2.824	3.158	2.443	1.812
Outros Distritos Policiais	1.227	1.145	1.630	1.621
Total Geral	4.051	4.303	4.073	3.443

Fonte: DDMF, setembro 2009.

Ao se fazer uma análise dos números de registros de ocorrência policial do período da pesquisa, consta-se que há um número expressivo de registros realizados junto a outras Delegacias, especialmente considerando que a DDMF do Porto Velho/RO, tem seu horário de funcionamento restrito somente durante o dia, e de segunda a sexta feira, nos demais horários exatamente no período noturno, finais de semana e feriados onde há maior incidência da ocorrência de crimes, por conseguinte aumenta o número de casos de agressões às mulheres e estas não podem contar com o apoio indispensável de atendimento da especializada.

Por esse motivo, o Ministério Público do Estado de Rondônia, recomendou o funcionamento da DDMF em tempo integral, tendo inclusive já notificado o Chefe do Poder Executivo Estadual para providenciar em regime de urgência o funcionamento da Delegacia em horário integral, haja vista que as mulheres vítimas da violência doméstica e familiar necessitam ser atendidas por uma equipe de profissionais treinados para este fim, o que não acontece em outras delegacias.

Tabela 2 – Dados estatísticos das ocorrências registradas no ano de 2006 à agosto de 2009.

TIPO/PENAL	2006	2007	2008	2009
	jan/ dez	jan/ dez	jan/ dez	jan/ ago
Ameaças	997	973	920	700
Calúnia, Difamação e Injúria	104	149	227	184
Comunicação de Fato Atípico	105	405	352	323
Comunicação de outros ilícitos	661	418	152	86
Homicídio	01	01	-	-
Homicídio tentado	01	05	-	-
Lesão Corporal	627	629	379	275
Perturbação Sossego e Tranqüilidade	171	188	285	120

Fonte: DDMF, setembro 2009.

Na Tabela 2 resta evidenciado que as maiores incidências de violências sofridas pelas mulheres que são registradas junto a DDMF, são as do tipo penal em primeiro lugar os crimes de ameaças seguidos pelos de lesão corporal, o que

demonstra que o agressor sempre está se utilizado da força física e psicológica para cometer ato de agressão, exatamente se apropriando da situação de vulnerabilidade que a mulher se encontra em relação ao homem.

Há que ser observado por sua vez, que no ano de 2008, houve uma significativa redução na prática do crime de lesão corporal, porém durante a pesquisa não foi possível identificar qual a causa ou fator determinante, não conseguimos vislumbrar se foi em razão da aplicação de medidas coercitivas mais severas ou se trata de uma maior consciência ou reeducação masculina para não agredir sua companheira. Mas ainda pode ser em razão da desistência das mulheres vítimas não terem denunciado seus agressores.

A lesão corporal é tipificada, conforme dispõe art. 129 do Código Penal Brasileiro, podendo, de acordo com a extensão dos danos causados, ser considerada da seguinte forma:

- leve, que não deixa nenhum tipo de seqüela na vítima;
- grave, quando a lesão deixa a pessoa incapacitada para o trabalho por mais de 30 dias; quando ocasiona perigo de vida; quando provoca debilidade permanente de membro, sentido ou função do corpo da pessoa; ou quando ela provoca aceleração do parto;
- gravíssima, quando a lesão deixa a pessoa permanentemente incapacitada para o trabalho; quando a lesão provoca enfermidade incurável; quando ela provoca perda ou inutilização de membro, sentido ou função do corpo da pessoa; quando provoca deformidade corporal permanente; ou ainda, quando ela provoca aborto.

De forma acentuada, há uma prática concomitante de lesão corporal com a ameaça, pois são elas que, na maioria das vezes, precedem a execução de crimes como o homicídio, pois quando o homem decide agredir a sua companheira ele pretende muito mais do que controlar a mulher e limitar suas iniciativas e sua autonomia do que eliminá-la fisicamente.

Em 2008 o município de Porto Velho implantou o Centro de Referência para as Mulheres Vítimas da Violência, que oferece atendimento psicológico e jurídico, entre outros serviços. Já está em construção na Capital uma casa que servirá de abrigo para as mulheres que ficarem impossibilitadas de retornar para a própria residência por causa da violência.

Conclusão

O objetivo deste trabalho foi fazer um balanço das ações da Delegacia Especializada em Defesa da Mulher e Família – DDMF do município de Porto Velho/RO, no combate a violência

doméstica e familiar contra a mulher após o advento da Lei nº 11.340/07, de 07 de agosto de 2006 (Maria da Penha).

É possível afirmar que o principal fator preponderante para que ocorra violência doméstica e familiar praticada contra mulher se caracteriza pela desigualdade entre homens e mulheres, e a discriminação. Não há que se atribuir como causa da violência, apenas o álcool e as drogas, em que pese serem eles os principais desencadeadores de situações de violência nas relações.

A Lei Maria da Penha visou reforçar o atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, por essa razão, o não funcionamento da DDMF de Porto Velho em período integral em muito viola os direitos das mulheres vítimas de violência, que se vêm totalmente desamparadas no período noturno, final de semanas e feriados, obrigadas a serem submetidas a atendimento não prioritários em outras Delegacias, assim, se faz necessário em regime de urgência o funcionamento da DDMF em período integral, bem como que haja a capacitação dos profissionais multidisciplinar para prestarem com qualidade o atendimento humanizado indispensável à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que são direitos humanos das mulheres?** São Paulo: Brasiliense, 2006.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher?** São Paulo: Brasiliense, 2002.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas:** um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. São Paulo: Paz e Terra, 1992.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BALLONE GJ, Ortolani IV-**Violência Doméstica**, Disponível em:
<<http://www.psiqweb.med.br/infantil/violdome.html>
> revisto em 2002. Acesso em 15 set. 2009.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em: 10 set. 2009.

HEILBORN, Maria Luiza. **Sexualidade:** o olhar das Ciências Sociais. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

IZUMINO, Wânia Pasinato; SANTOS, Cecília Macdowell. **Violência Contra as Mulheres e Violência de Gênero:** Notas sobre estudos feministas no Brasil. Disponível em:
<<http://www.nevusp.org/downloads/down083.pdf>>. Acesso em 09 set. 2009.

SOUZA, Sérgio Ricardo de. **Comentários à lei de combate à violência contra a mulher.** Curitiba: Juruá, 2007.